



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

JMS

Sessão de 23 de março de 1994ACORDÃO Nº 103-14-708

Recurso nº: 61.268 - IRF - ANOS: 1984 a 1986

Recorrente: PARK WAY AUTOMÓVEIS S/A.

Recorrida : DRF EM BRASÍLIA - DF

LANÇAMENTOS DECORRENTE - IRFONTE - ANOS DE 1984 a 1986.."Expurgado o lançamento matriz de determinadas matérias tributáveis, é de se ajustar o decorrente ao âmbito do alí decidido."

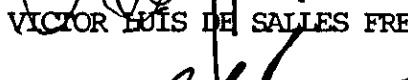
Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por, PARK WAY AUTOMÓVEIS S/A.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência da contribuição ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-14.421, nos termos relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1994


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

VISTO EM:  UBIRAJARA LEÃO DA SILVA - PROCURADOR DA FAZENDA
SESSÃO DE: 27 JAN 1995 NACIONAL

Participaram ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Carlos Emanuel dos Santos Paiva, Sonia Nacinovic, Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado), Flávio Almeida Migowski e Ausente o Conselheiro Clóvis Armando Lemos Carneiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10168/005.701/88-46

RECURSO Nº: 61.268

ACORDÃO Nº: 103-14.708

RECORRENTE: PARK WAY AUTOMÓVEIS S/A.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta ao IRFONTE dos anos de 1984 a 1986.

A decisão monocrática desacolheu a impugnação.

No seu apelo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

É o relatório.

Assinatura manuscrita, provavelmente do relator.

Assinatura manuscrita, provavelmente do relator.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL PROCESSO Nº 10168/005.701/88-46
ACÓRDÃO Nº 103-14.708

V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, na esteira do V. Acórdão nº 103-14.421, que entendeu de excluir determinadas matérias tributáveis do âmbito do lançamento maior, procede-se ao ajuste deste decorrente para o devido e necessário expurgo, com o apelo fica parcialmente provido.

Brasília (DF), em 23 de março de 1994

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR